

Substitutivo Lei de IA Brasil

Marco Regulatório de IA no Brasil entra
em nova e relevante fase

Ao que tudo indica, o Governo Federal está trabalhando com o Congresso Nacional para que o Marco Regulatório da Inteligência Artificial brasileiro seja sancionado na reunião de Cúpula do G20, em novembro deste ano de 2024. Para isso, depois da aprovação em 2021 do PL 21/20 (principiológico), na Câmara dos Deputados, e da apresentação do PL 2.338/23 (prescritivo), pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, hoje (24.04) a Comissão Temporária de IA do Senado (CTIA) apresentou seu Texto Preliminar sobre os Projetos de Lei nº 2338/2023, 21/2020, 5051/2019, 5691/2019, 872/2021, 3592/2023, 145/2024, 146/2024, 210/2024 e 266/2024.

A proposta do novo texto regulatório é preliminar e pode ser criticada. Porém, o prazo deve ser curto, já que o encerramento da CTIA está previsto para 23/05/2024 – esse prazo poderá ser prorrogado. O Senador Eduardo Gomes indicou aguardar eventuais críticas, até a semana de 09 de maio.

Ou seja, agora é preciso analisar os impactos da nova proposta para desenvolvermos a melhor regulação de IA para o Brasil, com foco em inovação, segurança jurídica e mitigação de riscos:

1) Principais Pontos de Atenção do Texto Preliminar da CTIA:

- **Classificação por Grau de Risco do Sistema:** Há classificação de riscos em: i) Excessivo - os sistemas são vedados, a exemplo de identificação biométrica a distância, exceto em casos específicos; uso de técnicas subliminares que levem a pessoa a se comportar de forma prejudicial à sua saúde ou segurança; e sistemas que explorem vulnerabilidades; e ii) Alto - devem ser regulamentados pela SIA (Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial) com base em critérios específicos. As demais categorias não são especificamente endereçadas. A

Autoavaliação Preliminar é que permitirá essa correta classificação do risco.

- **Regulamentação de Sistemas de IA de Propósito Geral e IA Generativa:** Foram estabelecidas medidas de governança específicas para esses sistemas, como: i) disponibilização de documentação, incluindo sobre riscos não mitigáveis; ii) adoção de medidas de governança e qualidade de dados; e iii) medidas para interpretabilidade e corrigibilidade no desenvolvimento do sistema.
- **Responsabilidade Civil:** Há responsabilidade de reparar danos independentemente do grau de autonomia do sistema, tendo sido estabelecida a responsabilidade objetiva para sistemas de alto risco ou risco excessivo, na medida da participação do fornecedor ou operador no dano. A culpa do causador do dano é presumida para sistemas que não forem considerados de alto risco, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.
- **Autoridade Competente e Arranjo Institucional:** Há previsão de autoridade competente, que é referida como entidade governamental responsável pela supervisão e regulação de atividades específicas, a quem caberá coordenar o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA). O arranjo institucional apresentado traz à autoridade responsável o foco em promover a cooperação entre as demais autoridades existentes e que estejam relacionadas a determinado sistema de IA – órgãos setoriais, o Conselho Administrativo da Defesa e Concorrência, entidades de certificação, entre outros. A referida autoridade competente tem competência normativa, regulatória e sancionatória plena para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de inteligência artificial para atividades econômicas em que não haja órgão ou

ente regulador setorial específico, bem como entidade autorregulação credenciada;

- **Governança:** Há Capítulo integralmente dedicado a aspectos de governança, que deve ser aplicável em todo o ciclo de vida dos sistemas de IA e focar em garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos das pessoas afetadas, especialmente a transparência. Há medidas diferentes, de acordo com o grau de risco e o tipo de sistema. Por exemplo, a documentação técnica de sistemas de IA de alto risco será elaborada antes de sua disponibilização no mercado ou de seu uso para prestação de serviço e será mantida atualizada durante sua utilização.
- **Governança Especial para Modelos Fundacionais e de Propósito Geral:** antes de disponibilizar no mercado, deverão, por exemplo: demonstrar por meio de testes e análises adequados, a identificação, a redução e a mitigação de riscos razoavelmente previsíveis; apenas processar e incorporar conjuntos de dados coletados e tratados em conformidade com as exigências legais, sujeitos a uma adequada governança de dados; conceber e desenvolver o modelo fundacional de modo a permitir que alcance, ao longo do seu ciclo de vida, níveis apropriados de desempenho, previsibilidade, interpretabilidade, corrigibilidade, segurança e a cibersegurança; e elaborar documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis, a fim de permitir que os fornecedores posteriores cumpram as suas obrigações.
- **Avaliação e Impacto Algorítmico ("AIA"):** A AIA é trazida como obrigatória para sistemas de alto risco e seus resultados deverão ser compartilhados com a autoridade competente (a quem caberá regulamentar o tema) e tornados públicos, respeitados segredos industriais e comerciais.
- **Direitos das Pessoas Afetadas por Sistemas de IA:** Há Capítulo específico sobre direitos de pessoas afetadas por sistemas de IA, incluindo: direito à informação sobre a interação com sistemas de IA; privacidade; proteção de dados pessoais; e não discriminação. Há Seção específica para sistemas de IA de alto risco ou que produzam efeitos jurídicos relevantes, o que inclui os direitos à explicação, contestar decisões ou previsões dos sistemas e supervisão humana.
- **Códigos de Conduta, Certificadoras e Autorregulação:** Poderão ser estipulados Códigos de Conduta pelos agentes de IA, individuais ou coletivos, os quais poderão ser analisados pela autoridade competente. Há também a menção à acreditação e certificadoras (com previsão de selos para os agentes que apresentem boas práticas de governança) e autorregulação (pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão se associar para essa finalidade).
- **Direitos Autorais e Direitos da Personalidade:** Há Seção específica sobre conteúdos protegidos, inclusive com previsão de autores restringirem o uso de suas obras em sistemas de IA. Há também a indicação sobre o que deve ser entendido como fair use (ou seja o que não constitui ofensa a direitos autorais na utilização de sistemas de IA), que é restrito a instituições de pesquisa, jornalismo, museus, arquivos, bibliotecas e educacionais, sem fins comerciais.
- **Comunicação de Incidentes:** Deverão ser comunicadas à autoridade competente situações que representem graves riscos de segurança, incluindo: risco à vida e integridade física; interrupção de infraestruturas críticas; graves danos ao meio ambiente; ameaça ao processo democrático e a disseminação de desinformação; violação de direitos fundamentais; discursos de ódio, entre

outros;

- **Sanções:** Foram estabelecidas sanções, como: i) advertência; ii) multa simples, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração, com o teto de 2% do faturamento do grupo ou conglomerado no Brasil; iii) publicização da infração; iv) proibição ou suspensão parcial da participação em regime de *sandbox* regulatório ou do fornecimento ou operação de sistema de IA; e v) proibição de tratamento de determinadas bases de dados.
- **Vacatio Legis:** Foi estipulado o prazo de 730 dias (2 anos), após a publicação para entrada em vigor.

2) Cronologia no Brasil

Para melhor compreensão geral do percurso legislativo em nosso país, segue rápida síntese abordando os principais marcos:

1) PL 21/20 (principiológico) aprovado na Câmara dos Deputados em 29/09/21;

2) PL 2.338/23 (prescritivo), depois do trabalho da Comissão de Juristas, foi apresentado em 03/05/23 pelo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco;

3) CTIA instalada em 16/08/23 para avaliar os Projetos de Lei nº 2338/2023, 21/2020, 5051/2019, 5691/2019, 872/2021, 3592/2023, 145/2024, 146/2024, 210/2024 e 266/2024;

4) O Texto Preliminar da proposta de substitutivo da CTIA foi apresentado em 24/04/24;

5) O prazo final da CTIA, que pode ser prorrogado novamente, se encerra em 23/05/24.

3) Panorama Internacional

Para fins de entendimento do contexto global, sintetizamos os principais debates sobre o assunto nos EUA (Estados Unidos da América), na União Europeia (UE) e no Reino Unido:

EUA: A estratégia de IA inicialmente focava em iniciativas principiológicas, como a Ordem Executiva de 2019 para manter a liderança dos EUA em IA e a estratégia de IA do Departamento de Defesa. Avanços significativos foram feitos com a publicação do *Blueprint for an AI Bill of Rights* pelo OSTP em 2022, que trouxe cinco princípios não vinculantes para o uso ético da IA. Além disso, o NIST publicou em 2023 framework que é referência para a governança de IA e a avaliação de riscos.

Dado o contexto do cenário jurídico-regulatório fragmentado no país, a principal iniciativa para estabelecer padrões para o uso federal de IA foi promulgada: a Ordem Executiva para o Desenvolvimento e Uso (*Executive Order on the Safe, Secure, and Trustworthy Development and Use of Artificial Intelligence*) do presidente Biden, de outubro de 2023. Ela visa promover a equidade, proteger consumidores e trabalhadores, e reforçar a posição de liderança global dos EUA em inovação em IA, colaborando com outras nações para assegurar o uso seguro e confiável da IA, com base em padrões internacionais e na promoção do desenvolvimento responsável de IA para enfrentar desafios globais.

União Europeia: O AI Act é lei robusta e prescritiva e visa fomentar o desenvolvimento e a adoção segura de IA, com a proteção de direitos fundamentais e classificação dos riscos associados. O regulamento vem sendo discutido desde

2018 e passou por muitas mudanças, desde então. As mais recentes – e talvez mais impactantes – foram as novas disposições incluídas em função do surgimento de modelos como o GPT-4 da OpenAI, que são alimentados com uma infinidade de dados, não se destinam a única finalidade e podem servir de base para a construção de novos modelos: as chamadas “IAs de Uso Geral”.

Com 458 páginas, 113 artigos, 180 Considerandas e 13 anexos, regula a tecnologia (modelos de propósito geral), prevê vedações de IA, com um complexo e extenso regime de governança, sanções e arranjos institucionais.

Reino Unido: Abordagem equilibrada e inovadora, delineada em março de 2023 em documento de estratégia apresentado à Secretária de Estado Britânica para Ciência, Inovação e Tecnologia, Michelle Donelan, com a intenção de transformar o Reino Unido em uma liderança global no campo da IA.

Em vez de estatutos específicos, o Reino Unido adota abordagem principiológica, visando a aplicação flexível e adaptável dos regulamentos existentes para garantir que a IA seja desenvolvida e utilizada de maneira segura e ética. Os cinco princípios orientadores fundamentais são a segurança, robustez, transparência, justiça e governança.

A implementação dessa abordagem foi confiada aos reguladores setoriais existentes de acordo com os seus respectivos domínios.

Embora atualmente não existam planos para transformar esses princípios em lei, o governo reconhece a possibilidade de futuras legislações serem necessárias, especialmente no caso dos modelos de IA de Propósito Geral (GPAI).

Autores:



Rony Vainzof
rony@vlklaw.com.br



Caio Lima
caio@vlklaw.com.br



Nuria Baxauli
nuria.baxauli@vlklaw.com.br



Alexandra Krastins
alexandra.lopes@vlklaw.com.br